



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 05/2022-GR/UFAL, de 27 de junho de 2022.

Estabelece orientações aos setores de Apoio, as Unidades Acadêmicas e aos Campus Fora de Sede da UFAL quanto a execução de trabalho 100% remoto e/ou híbrido no período de 27/06/2022 (segunda-feira) a 09/07/2022 (sábado).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e o PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, Estatutárias e Regimentais, bem como o que estabelece o art. 207 da Constituição Federal do Brasil, e

Considerando o crescente aumento de testagem positiva para Covid-19 no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, e

Considerando a autonomia universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal do Brasil,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer orientações aos setores de Apoio, as Unidades Acadêmicas e aos Campi Fora de Sede da UFAL quanto a execução de trabalho 100% remoto e/ou híbrido no período de 27/06/2022 (segunda-feira) a 09/07/2022 (sábado).

Art. 2º. Ficam autorizados os diretores de Unidades Acadêmicas, Campi Fora de Sede e as chefias imediatas adotarem a execução do trabalho 100% remoto e/ou híbrido durante o período citado no caput do artigo 1º desta Instrução Normativa.

I – Poderão adotar a execução do trabalho 100% remoto e/ou híbrido aquelas Unidades Acadêmicas, Campi Fora de Sede e setores de Apoio que:

a) que comprovadamente 20% (vinte por cento) dos servidores lotados no setor tenham testado positivo para Covid-19 ou sintomas gripais.

b) que comprovadamente 10% (dez por cento) dos discentes tenham testados positivos para o Covid-19 ou sintomas gripais.

Art. 3º. Poderão ainda as autoridades citadas no artigo 2º desta Instrução Normativa adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I – turnos alternados de revezamento.

II – melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III – flexibilização dos horários de início da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal para cada caso.

Art. 4º. Caberá aos Diretores das Unidades, Campi Fora de Sede e as Chefias imediatas , assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos no art. 3º, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 5º. A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho 100% remoto nos termos da presente Instrução Normativa poderão ser solicitados a comparecerem para executar o trabalho presencial.

Art. 6º. Os testes positivos para Covid-19 deverão ser encaminhados ao SIASS/CQVT/PROGEP na forma estabelecida na IN nº 01/2022-GR.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Mariana Melo Gomes da Silva
Pró-Reitora em exercício

Josealdo Tonholo
Reitor